

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 4 de Agosto de 2006****que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelos Fundos Estruturais a título transitório e específico, no âmbito do objectivo «Competitividade regional e emprego», no período de 2007-2013***[notificada com o número C(2006) 3480]*

(2006/597/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 4 do artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, o objectivo «Competitividade regional e emprego» visa reforçar a competitividade e a capacidade de atracção das regiões.
- (2) Nos termos do primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, as regiões NUTS 2 totalmente abrangidas pelo Objectivo n.º 1 em 2006, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais <sup>(2)</sup>, cujo PIB nominal *per capita*, medido e calculado segundo o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, seja superior a 75 % do PIB médio da UE-15 serão elegíveis, a título transitório e específico, para financiamento pelos Fundos Estruturais, no âmbito do objectivo «Competitividade regional e emprego».

(3) Nos termos do segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, Chipre beneficiará igualmente, em 2007-2013, do financiamento a título transitório aplicável às regiões referidas no primeiro parágrafo do mesmo artigo.

(4) É necessário estabelecer as listas das regiões elegíveis em conformidade,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

As regiões elegíveis para financiamento pelos Fundos Estruturais no âmbito do objectivo «Competitividade regional e emprego» a título transitório e específico, como referido no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, são apresentadas na lista do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Agosto de 2006.

*Pela Comissão*  
Danuta HÜBNER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

<sup>(2)</sup> JO L 161 de 26.6.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1198/2006 (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

## ANEXO

**Lista das regiões NUTS 2 elegíveis para financiamento pelos Fundos Estruturais a título transitório e específico no âmbito do objectivo «Competitividade regional e emprego», no período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013**

GR24	Stereia Ellada
GR42	Notio Aigaio
ES41	Castilla y León
ES52	Comunidad Valenciana
ES70	Canarias
IE01	Border, Midland and Western
ITG2	Sardegna
CY00	Kypros/Kibris
HU10	Közép-Magyarország
PT30	Região Autónoma da Madeira
FI13	Itä-Suomi
UKD5	Merseyside
UKE3	South Yorkshire

---